



Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

Nº 75.2019

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPRESSÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA

### PARTES:

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 15.246.655/0001-11, situada na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Bairro: Stiep, Ed Liz Coporate, CEP: 41820560, 13º andar, BA, representada neste ato por seu Representante legal Marcel Lautenschlager CRO 5172.

**CONTRATADA:** QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, N. 333, Vila Laura, na cidade do Salvador; representada neste ato por seu representante legal Ugo Profeta Alfaya (Sócio Diretor), CPF n.º 890.760.015-53.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima especificados, ajustaram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPRESSÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento particular tem como objeto, a locação de bens móveis, os quais estão elencados no **Anexo I**, e suas respectivas assistências técnicas, a fim de atender às necessidades relativas aos serviços *outsourcing* de impressão da **CONTRATANTE**:

1.2. A assistência técnica referida no item 1.1. desta cláusula inclui serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças, sem ônus para o **CONTRATANTE**, permanecendo durante toda a locação, devendo ser prestada no local de instalação dos equipamentos. Não sendo possível a reparação no próprio local de instalação ou não sendo resolvido o problema no prazo de dois dias úteis, o equipamento a ser consertado deverá ser substituído por outro de iguais ou superiores características, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

1.3. O material de consumo, indicado no **Anexo II**, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.4. Os danos, avarias ou mau funcionamento, resultantes do uso indevido do equipamento por falha de operação e/ou de transporte em decorrência de mudança do local original da instalação do equipamento, sinistros como, fogo, roubo, água, sobrecarga elétrica ou quaisquer outros da mesma natureza, não serão cobertos por este Contrato. Ficando a **QUALYCOPY** reservado o direito de cobrar, nestes casos, mão de obra, peças e despesas de viagem.

Outsourcing  
gestão  
documentos

CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94  
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821

#### Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

**MATRIZ**  
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura,  
Salvador-BA, CEP. 40.270-370

**FILIAL**  
Av. Murilo Dantas, Nº 881, Galeria Farol Center, Ala B, Sl. 17, 1º And.  
Farolândia - Aracaju - SE - CEP. 49.032-400  
CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27137685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3  
Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172



Outsourcing de impressão  
e Gestão de Documentos

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos, objetos deste contrato, serão instalados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, nos endereços abaixo:

2.2. A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.

2.3. A instalação será acompanhada pelos prepostos indicados pelo **CONTRATANTE**, que assinará recibo individualizado (O.S.) para cada máquina instalada, indicando o modelo, marca número de série, data, local da instalação e o nome do técnico da **CONTRATADA** responsável pelo atendimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Realizar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II. Fiscalizar a execução do presente contrato.
- III. Comunicar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeitos nos equipamentos;
- IV. Solicitar a substituição ou conserto dos equipamentos julgados defeituosos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos resultantes de uso inadequado ou de consertos efetuados por técnicos estranhos à **CONTRATADA**;
- VI. Não permitir que terceiros realizem consertos nos equipamentos;
- VII. Permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local da situação dos equipamentos, para fins de assistência técnica.
- VIII. Permitir livre acesso dos técnicos de forma remota e/ou presencial para instalação do software fornecido pela **CONTRATADA** com o objetivo de fazer a leitura automatizada dos equipamentos na data acordada em contrato. Caso não disponha das condições necessárias à instalação do programa, a **CONTRATANTE** acompanhará a retirada dos contadores por técnico autorizado da **CONTRATADA**, ou podendo ainda enviar à **CONTRATADA** os mesmos. Não sendo possível as hipóteses anteriores, a **CONTRATADA** emitirá a fatura com valor médio dos três últimos faturamentos.
- IX. Realizar a movimentação de qualquer equipamento instalado mediante emissão de chamado técnico à **CONTRATADA** que agendará o acompanhamento por profissional autorizado. Caso a movimentação seja realizada por colaborador da **CONTRATANTE**, a mesma deverá informar a **CONTRATADA** as novas localizações para alteração no demonstrativo.



### Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ	FILIAL
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura, Salvador-BA. CEP. 40.270-370 CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94 Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	Av. Murilo Dantas, Nº 661, Galeria Farol Center, Ala B, SL17, 1º And. Favolândia - Aracaju - SE. CEP: 49.032-450 CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27137685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3 Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172

FOLHAS Nº 39



Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

- X. Informar à CONTRATADA, qualquer alteração contratual ou mudança de endereço para atualização cadastral.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II. Instalar os equipamentos nos locais e prazo indicados na cláusula segunda;
- III. Consertar o equipamento que apresentar defeito de funcionamento;
- IV. Instruir os servidores da **CONTRATANTE** quanto ao correto funcionamento dos equipamentos, informando sobre quaisquer anormalidades que ponham esses em risco.
- V. Manter o funcionamento dos equipamentos em condições normais de segurança atendendo às solicitações de assistência técnica no prazo de 24 horas;
- VI. No caso do defeito inviabilizar o funcionamento normal dos equipamentos por período superior a dois dias úteis, efetuar a substituição dos equipamentos defeituosos por outro de características iguais ou superiores, pelo tempo necessário à manutenção;
- VII. Substituir peças, componentes, material de consumo (cilindro, revelador e toner) e outros materiais necessários ao funcionamento regular dos equipamentos, excetuando-se o papel;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa anuência;
- IX. Responder pelos danos causados por seus técnicos, decorrentes da execução do Contrato, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- X. Prestar os serviços respeitando as normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XI. Fornecer todas as informações solicitadas acerca da prestação dos serviços de assistência técnica;
- XII. Utilizar na execução do Contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares,
- XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos referentes a acidentes de que seus empregados possam se tornar vítimas quando estiverem a serviço do **CONTRATANTE** e ainda pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- XIV. Repor, no prazo de 72 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus técnicos;
- XV. Registrar e controlar a pontualidade de seus técnicos quando no exercício do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**



##### **Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.**

MATRIZ	FILIAL
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura, Salvador-BA. CEP. 40.270-370	Av. Murilo Dantas, Nº 881, Galeria Farol Center, Ala B, SL17, 1º And. Famlandia - Aracaju - SE. CEP: 49.032-490
CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94	CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27137685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

**Marcel Lautenschlager Arriaga**  
Presidente  
CRO 5172

FOLHAS Nº 10



Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

**5.1.** A vigência deste contrato é de **36 (trinta e seis)** meses, sendo irrevogável e irrevogável nos primeiros **36 (trinta e seis)** meses, com termo inicial na data de sua assinatura. Ao final desse prazo, não havendo manifestação por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá renová-lo mantendo as mesmas condições aqui estabelecidas.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese da **CONTRATANTE**, após os **36 (trinta e seis)** meses, desejar manifestar interesse em devolver o/os equipamento(s) locado(s), deverá fazê-lo por escrito e com antecedência de **30 (trinta) dias** para a **CONTRATADA** providenciar a efetiva retirada dos equipamentos ora locados, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 30 dias após seu término.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, como contraprestação pela locação dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva, os seguintes valores:

- ✓ Taxa Fixa mensal: .....R\$ **160,00 (cento e sessenta reais)**;
- ✓ Valor Página A4 produzida P&B: .....R\$ **0,03 (três centavos)**;

**6.2.** Os valores discriminados no Item 6.1., serão alterados na hipótese de variação no número de equipamentos alocados nas unidades da **CONTRATANTE**, estando o **CONTRATANTE** a qualquer momento apto a devolver equipamentos.

**6.3.** Caso a **CONTRATANTE** necessite solicitar equipamentos, deverá fazê-lo à **CONTRATADA** por escrito.

**6.4.** A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 dias para a entrega das solicitações do Item 6.3., a contar do recebimento formal e os valores tratados no Item 6.1. poderão sofrer alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Após **doze meses** de vigência, o valor mensal deste contrato será reajustado pela aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou no caso de sua extinção, do índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



#### Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ	FILIAL
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura, Salvador-BA. CEP.40.270-370	Av. Munho Dantas, Nº 881, Galeria Farol Center, Ala B, SL.17, 1º And. Favelândia - Aracaju - SE. CEP.49.032-490
CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/00194	CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27137685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

Marcel Lautenschläger Arriaga  
Presidente  
CRO 5172



Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

**8.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional e por meio de **boleto bancário ou depósito em conta**

**8.2.** O faturamento tomará por base a data de leitura do contador dos equipamentos que será realizado **no dia 07 de cada mês.**

**8.3.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do boleto.

**8.4.** Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento, por culpa sua, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

**9.2.** O preposto sempre que observar a ocorrência de falhas na execução do contrato, poderá determinar à **CONTRATADA** a regularização destas, de acordo com os prazos estabelecidos neste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do aqui pactuado as partes se submeterão às seguintes penalidades:

- a) 0,5 % (meio por cento) de multa sobre o valor da fatura mensal em caso de descumprimento de obrigação contratual;
- b) 1,5 % (hum e meio por cento) sobre a fatura mensal no caso de reincidências.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As penalidades aqui impostas incidirão nos casos em que o descumprimento das cláusulas aqui pactuadas não leve à rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



#### **Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.**

MATRIZ	FILIAL
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura, Salvador-BA. CEP. 40.270-370 CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94 Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	Av. Murilo Dantas, Nº 681, Galeria Farol Center, Ala B, SL17, 1ª And. Farolândia - Aracaju - SE. CEP. 49.032-490 CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27137685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3 Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

  
**Marcel Lautenschlager Arriaga**  
Presidente  
CRO 5172

FOLHAS Nº 42



Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

No caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, a parte solicitante pagará uma indenização correspondente a 100% do valor mensal do faturamento imediatamente anterior ao fato causador da rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus diretores.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da multa tratado nessa cláusula será multiplicado pela quantidade de meses restantes para o cumprimento do período de irretratabilidade e irrevogabilidade previsto na Cláusula Quinta na hipótese da rescisão ocorrer antes de completado o termo ali definido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ANEXOS

Os Anexos I e II deste instrumento, devidamente rubricados pelas partes, fazem parte integrante e indissociável deste contrato. Em havendo divergência entre os termos do contrato e do anexo, aquele prevalecerá sob este.


#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador-BA, 13/09/2019

  
QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Ugo Profeta Alfaya

  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DA BAHIA

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

**MATRIZ**  
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura,  
Salvador-BA. CEP. 40.270-370  
CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94  
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821

**FILIAL**  
Av. Munio Dantas, Nº 681, Galeria Farol Civitet, Ala B, SL17, 1º And.,  
Fazendinha - Aracaju - SE. CEP. 49.032-400  
CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27137085-6 - Insc. Mun.: 91.651-3  
Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

Outsourcing  
gestão  
documentos



Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

*Eryane Soares Farias*

Eryane Soares Farias  
CPF: 96954132500

NOME:  
CPF:

Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos



**Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.**

MATRIZ	FILIAL
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura, Salvador-BA. CEP. 40.270-370	Av. Murilo Dantas, Nº 681, Galeria Farol Center, Ala B, SL17, 1º And. Favolândia - Aracaju - SE. CEP. 49.032-490
CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 152.840/001-94	CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27137685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

*Marcel Lautenschlager Arriaga*  
Presidente  
CRO 5172

HAS N° 44

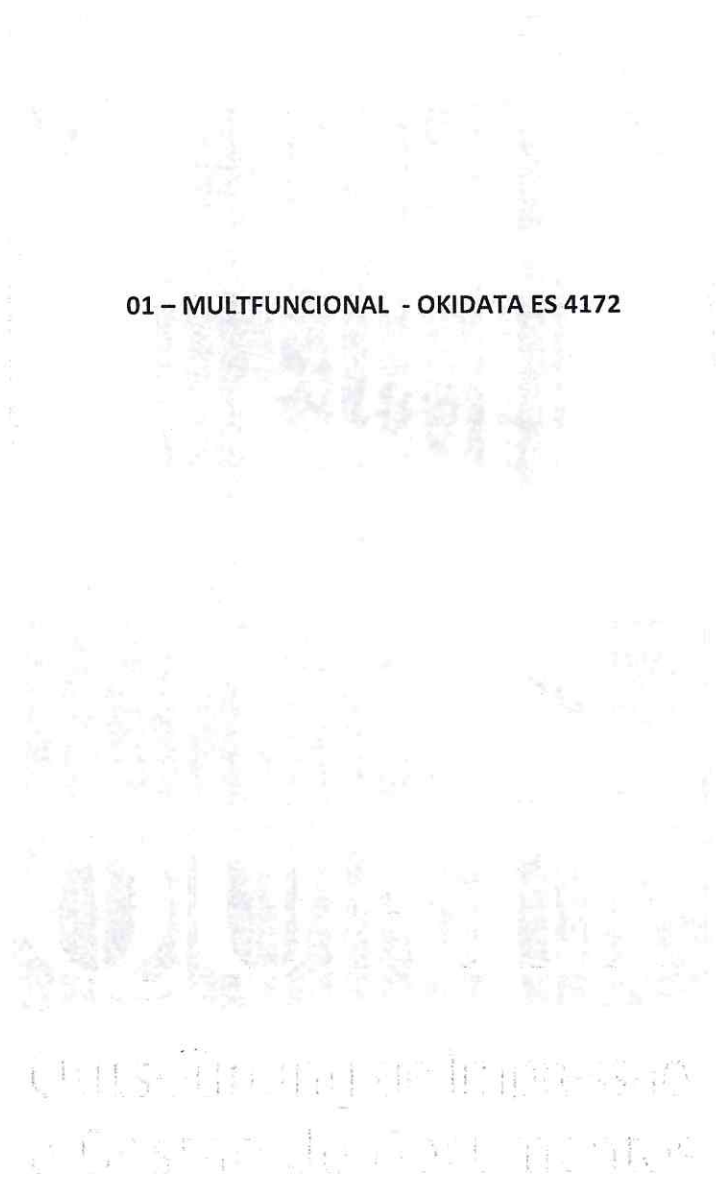
*Bwp*



Outsourcing de Impressão e Gestão de Documentos

ANEXO I

01 – MULTIFUNCIONAL - OKIDATA ES 4172



QUALY - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS



Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ	FILIAL
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura, Salvador-BA. CEP.40.270-370	Av. Murilo Dantas, Nº 661, Galeria Farol Center, Ala B, SL17, 1º And. Farolândia - Aracaju - SE. CEP.49.032-490
CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc.Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94	CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc.Est.: 27137.685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

Marcel Lautenschlager-Arriaga  
Presidente  
CRO 5172

A

W/O





Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

## ANEXO II

O material de consumo referido no parágrafo primeiro da cláusula primeira no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPRESSÃO celebrado entre a **QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CONTRATADA, e **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA**, CONTRATANTE, são exclusivamente os relacionados abaixo:

- Cilindro
- Toner
- Revelador

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.  
Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos



### Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ	FILIAL
Rua Jorge Novis, Nº 393, Vila Laura, Salvador-BA, CEP. 40.270-370 CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94 Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	Av. Murilo Dantas, Nº 681, Galeria Farol Center, Ala B, SL17, 1º And. Farolândia - Aracaju - SE. CEP. 40.022 490 CNPJ: 02.902.072/0002 30 - Insc. Est.: 27137685 6 - Insc. Mun.: 91.651 3 Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

Marcel Lautenschläger Arriaga  
Presidente  
CRO 5172

FOLHAS Nº 46



Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

### ANEXO III

No caso da **CONTRATANTE** não dispor das condições necessárias para a instalação do programa que realiza a leitura automatizada dos equipamentos, na data acordada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, a mesma se compromete a custear a retirada dos contadores por técnico autorizado de acordo com tabela abaixo:

Localidade	Custo Diário
Salvador	R\$ 60,00
Região metropolitana	R\$ 80,00
Aracaju	R\$ 60,00
Nossa Senhora do Socorro/SE	R\$ 80,00
Outras cidades BA e SE	R\$ 150,00

**OBS:** O custo aqui acordado é válido para deslocamento realizados por Unidade do Cliente.



#### Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ	FILIAL
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura, Salvador-BA. CEP.40.270-370 CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc.Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94 Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	Av. Murilo Dantas, Nº 881, Galena Farol Center, Ala B, 5L17, 1º And. Famlandia - Aracaju - SE. CEP.49.032-490 CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc.Est.: 27137685-6 - Insc. Mun.: 91651-3 Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | <http://www.qualycopy.com.br>

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172

FOLHAS Nº 47